



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo da Província de Inhambane
Serviços Provinciais de geografia e Cadastro
Distrito de Jangamo

DESPACHOS

De 27 de Outubro de 2006:

Deferido o requerimento em que Sociedade Mag. Investimentos, Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,91 ha, situada em Massavane, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual de 1773,00MT (Processo n.º 3891.)

De 29 de Dezembro de 2008:

Deferido o requerimento em que Ester Custódio Nhassavele pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,06 ha, situada em Jangamo, localidade sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual 24,00MT (Processo n.º 5355.)

Deferido o requerimento em que EP1 de Guifugo-Direcção Distrital de Educação pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,2719 ha, situada em Guifugo, localidade de Ligogo, distrito de Jangamo província de Inhambane, destinados à Serviços de Educação, isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5327.)

Deferido o requerimento em que EP1 de Nhaquila-Direcção Distrital de Educação pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,4842 ha, situada em Nhaquila, localidade de Bambela, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada os Serviços de Educação, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 5328.)

Deferido o requerimento em que EP1 de Mahena-Direcção Distrital de Educação pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,5375 ha situada em Mahena, localidade de Bambela, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à Serviços de Educação, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 5315.)

Deferido o requerimento em que EP1 de Madongo-Direcção Distrital de Educação pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,5419 ha, situada em Madongo, localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à serviços de Educação, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 5324.)

Deferido o requerimento em que Escola Secundária de Cumbana-Direcção Distrital de Educação pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,2036 ha, situada em Cumbana, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado à Serviços de Educação, isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5319.)

Deferido o requerimento em que EPC de Guirruta-Direcção Distrital de Educação pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,8246 ha, situada em Guirruta, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à Serviços de Educação, isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5316.)

De 17 de Junho de 2009:

Deferido o requerimento em que Olímpio dos Santos Beatriz António pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0756 ha, situada em Massalela, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT (Processo n.º 5627.)

De 26 de Setembro de 2009:

Deferido o requerimento em que António Mário Cumbane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,127ha, situada em Jangamo, localidade de Jangamo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT (Processo n.º 5739.)

Deferido o requerimento em que Abiodes pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,4999 ha, situada em Magumbela, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à indústria, devendo pagar de taxa anual de 74,99MT (Processo n.º 5741.)

De 16 de Outubro de 2009:

Deferido o requerimento em que Pedro Joaquim pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2159 ha, situada em Massalela, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar taxa anual de 24,00MT (Processo n.º 5764.)

De 23 de Novembro de 2009:

Deferido o requerimento em que José Uetimane Cumbi pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,09 ha situada em Jangamo, localidade de sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar taxa anual de 24,00MT (Processo n.º 5793.)

Deferido o requerimento em que Josefa Carlos Cumbi pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,06 ha, situada em Jangamo, localidade de sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar taxa anual de 24,00MT (Processo n.º 5791.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BBC – Beira Bar Café — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Fernando José Coelho de Sousa Aurélio, uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos do presente estatuto é constituído a sociedade comercial BBC – Beira Bar Café – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e por deliberação do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto serviços de pastelaria e bar, podendo aderir a outras actividades conexas, ou mesmo as cujo objecto seja diferente.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Fernando José Coelho de Sousa Aurélio.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas depende dele mesmo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Fernando José Coelho de Sousa Aurélio, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo, estes nomear um entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezoito de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

Cade Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cade Construções, Limitada, constituída e matriculada sob o número oito mil seiscentos e três a folhas cento e dezassete do livro C traço treze entre Almirante Jorge Siteo, todos de nacionalidade moçambicana, e residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto social

A sociedade adopta a denominação de Cade Construções, Limitada, sociedade comercial por

quotas limitada, regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Chaimite, na Baixa, prédio dos CFM, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data do registo comercial.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, promover:

- Exercício de construção civil e obras públicas, consultoria e fiscalização;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de oitenta e dois mil quinhentos meticais, para sócio almirante Jorge Siteo, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- Três quotas de vinte e dois mil quinhentos meticais, para cada um dos sócios, Armando António Joaquim Munharo, Albino Gaspar Siteo e Alexandre Luciano João, correspondente a quinze por cento do capital social, cada uma, para cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando o volume de negócio assim justificar, mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade

carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

ARTIGOSÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferir-l-a a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

ARTIGONONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral é um órgão máximo da sociedade e reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação dos estatutos ou do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos outros sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação da sociedade

A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócio Almirante Jorge Siteo com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária assinatura dos sócios previamente nomeados e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos sócios, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Um) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Dois) De nenhum modo os sócios poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Por morte, interdição ou incapacidade permanente de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como assembleia Geral deliberar.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, trinta de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Turisbeira — Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Fernando José Coelho de Sousa Aurélio, uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos do presente estatuto é constituído a sociedade comercial Turisbeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e por deliberação do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto serviços de hotelaria e turismo, podendo aderir a outras actividades conexas, ou mesmo as cujo objecto seja diferente.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Fernando José Coelho de Sousa Aurélio.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas depende dele mesmo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Fernando José Coelho de Sousa Aurélio, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo, estes nomear um entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezoito de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

Padaria Modelo — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e três e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Fernando José Coelho de Sousa Aurélio, uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos do presente estatuto é constituída a sociedade comercial Padaria Modelo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e por deliberação do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto ao fabrico de pão, podendo, aderir a outras actividades conexas, ou mesmo as cujo objecto seja diferente

ARTIGO QUINTO

Capital Sociais

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Fernando José Coelho de Sousa Aurélio.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas depende dele mesmo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Fernando José Coelho de Sousa Aurélio, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo, estes nomear um entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezoito de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

C.A.V. Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas cento vinte e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de José Luís Jocene, técnico dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, foi constituído entre Jiefu Wu e Dehua Ye, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída a sociedade comercial por quotas sob a denominação C.A.V Comércio, Limitada, que reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada, para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é a venda de artigos electrónicos, electrodomésticos, aparelhos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento setenta e seis mil meticais, correspondente a oitenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiefu Wu;
- b) Outra quota de vinte e quatro mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente à sócia Dehua Ye.

ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Jiefu Wu, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto omissos reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezassete de Maio de dois mil e dez. — O Substituto do Notário, *José Luís Jocene*.

Flexível Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte uma a folhas vinte e quatro do livro de escrituras avulsas número dezanove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário do respectivo cartório foi constituída entre Xi Lin e Chuanling Lin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Flexível Comercial Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Flexível Comercial, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Martins de Massangano, número quinhentos e cinquenta e sete C, zona de Pioneiros seiscentos e vinte e cinco, na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência e quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá criar ou encerrar filiais, agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO QUARTO

A sociedade Flexível Comercial, Limitada, tem como objecto social:

- a) Comércio geral, venda a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social realizado, integralmente em dinheiro, é de cem mil metcais, repartido em duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Xi Lin, com oitenta por cento, correspondente a oitenta mil metcais;
- b) Chuanling Lin, com vinte por cento, correspondente a vinte mil metcais.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

A gerência da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Xi Lin, ficado desde já nomeado gerente com dispensa da caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

Dois) Os sócios Xi Lin e Chuanling Lin podem fazer-se representar em deliberação de sócio por mandatários.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista alteração do contrato social tem de ter necessariamente o conhecimento do sócio.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando este primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados em fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de oitocentos mil metcais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação em vigor e aplicável.

Esta conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e oito de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *llegível*.

As Raízes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100181460, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedades, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Timothy Patrick Mc Kulka solteiro maior, de nacionalidade americana, portador de Passaporte n.º 203953455, emitido aos treze de Novembro de dois mil e dez, no Sudão e Anyieth Manyang D'awol, solteiro maior, de nacionalidade Americana, residente no portador de Passaporte n.º 467465589, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e dez, nos Estados Unidos da América, representados neste acto pelo senhor Abdul Remane Faquir Bay Ismael,

solteiro maior, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Inhambane, outorgando na qualidade de procurador.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação As Raízes, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na praia do Tofo, Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Serviços de fotografia;
- b) Jornalismo e actividades de publicidade;
- c) Indústria turística;
- d) Indústria de carpintaria, incluindo *design* e produção de móveis;
- e) *Design*;
- f) Serviços de assessoria e consultoria;
- g) Actividades associadas a comunidades *Grassroots*;
- a) Desenvolvimento de actividades comunitárias para a melhoria do seu poder económico *Empowerment*;
- h) Produção de artesanato;
- i) Desenho e produção de bijutarias e jóias finas;
- j) Actividades de arte e cultura;
- k) Treinamento em geral e treinamento de aprendizes;
- l) Prestação de serviços em geral;
- m) Comércio a grosso e retalho;

- n) Representação comercial de empresas estrangeiras e franquias;
- o) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Timothy Patrick Mc Kulka; e
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Anyieth Manyang D'awol.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta do mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses, imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os

quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Inhambane, seis de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*

Associação Comunitária Kwaeca Chemba — ACOKWCHE

Certifico, para efeitos de publicação, da ACOKWCHE — Associação Comunitária Kwaeca Chemba, constituída e matriculada sob o número 1001501727 entre António Albino Chôa, natural de Caia.

César Martinho Maio, natural de Gondola, José Tomás Chale, natural da Beira, Paulo Manuel Baitone, natural de Chemba, Dantas Aparício Abuquine, natural da Beira, João José Maria Lenço, natural de Chimoio, Tomás Matambo Semo, natural de Chemba, Anita António Candieiro, natural de Chemba, Cristo Novais Quembo, solteiro, maior, natural de Chemba, Albino Chinai Sande, natural de Chemba, solteiros, maiores e residentes em Chemba, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de Associação Comunitária Kwaeca de Chemba, abreviadamente designado por (ACOKWCHE).

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Comunitária Kwaeca de Chemba, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Um) ACOKWCHE, tem a sua sede no bairro central, na vila do distrito de Chemba.

Dois) Poderá por decisão da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou outras formas de representação social onde julgar conveniente, em território da província de Sofala ou fora dela e associar-se a outras organizações que desempenhem actividades similares.

ARTIGO QUARTO

A ACOKWCHE, é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

A associação tem como objectivos:

Um) Promover os meios de comunicação social, a educação formal e não formal e os valores culturais através do envolvimento e a participação comunitária, indo ao encontro das comunidades para promover o desenvolvimento local centrado nas necessidades e geridas por elas próprias.

Dois) Promover e valorizar a cultura e língua local através de actividades de interesse comunitário.

Três) Promover a democracia, a justiça, a paz e a defesa dos Direitos Humanos.

Quatro) Promover a educação e formação técnico profissional.

Cinco) Promover a igualdade de género a partir da definição de papéis de cada um;

Seis) Mitigação dos efeitos de cheias e conflito homem-animal.

ARTIGO SEXTO

Afim de assegurar a realização destes objectivos a ACOKWCHE, desenvolverá as seguintes actividades:

Um) Montagem de um emissor de rádio e difusão no distrito de Chemba.

Dois) Criar um centro cultural com a implantação de um núcleo de mulheres e deficientes visuais.

Três) Elaboração e divulgação de programas de rádio-fusão nas seguintes áreas:

- a) Educação cívica;
- b) Educação para a saúde preventiva (ITS, s, HIV-SIDA, materno-infantil e similares)
- c) Desporto;
- d) Técnicas de comunicação popular;
- e) Técnicas de planificação com vista ao desenvolvimento local;
- f) Gestão de solo, recursos naturais e meio ambiente;
- g) Formação para a democracia, a cidadania e defesa dos direitos humanos;
- h) Formação Ética-moral;
- i) Formação para o diálogo e fóruns de discussão.

Quatro) Incentivar a formação técnico profissional dos associados através de cursos de capacitação e bolsas de estudos.

ARTIGO SÉTIMO

Podem ser membros da ACOKWCHE, as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os estatutos, e os princípios e programas da associação.

ARTIGO OITAVO

Um) Os membros da associação distinguem-se pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são todas as pessoas singulares voluntárias ou

colectivas que tenham participado no núcleo fundador, na primeira sessão constitutiva ou que tenham subscrito a escritura da constituição e tenham cumprido com todas formalidades estabelecidas no presente estatuto;

b) Membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que aceitem, respeitem e se conformam com os estatutos da associação e que manifestam vontade de fazer parte, pagando regularmente as suas quotas;

c) Membros beneméritos - são aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que prestam a associação uma contribuição material, pecuniária ou prestação de serviços para criação, manutenção e desenvolvimento da associação;

d) Membros honorários - são aquelas pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

Dois) A admissão de membros honorários é feita pela Assembleia Geral, mediante proposta do Comité de Gestão.

Três) O pagamento de quotas pelos membros honorários é de carácter voluntário, podendo contribuir com sugestões para o melhoramento do funcionamento da associação e participar nas sessões da Assembleia geral.

Quatro) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais de uma categoria de membro tipificado nos números anteriores desde que satisfaça os respectivos requisitos.

ARTIGO NONO

Um) É da competência do Comité de Gestão decidir sobre a admissão dos membros; determinar ou alterar a categoria a que pertencem. A decisão será ratificada na Assembleia Geral.

Dois) Os candidatos a membros deverão solicitar a sua admissão por escrito ao Comité de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A qualidade de membro da ACOKWCHE é intransmissível.

Dois) O membro pode, porém, fazer-se representar na Assembleia Geral por outro membro mediante simples carta assinada pelo membro em causa e dirigida ao presidente da mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) São direitos dos membros em geral:

- a) Participar nas reuniões e nas deliberações da Assembleia Geral ou do órgão em que fizer parte;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estabelecidos nos estatutos;
- d) Recorrer das deliberações da Assembleia Geral que considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da associação;
- e) Propor a alteração do regulamento interno;
- f) Beneficiar-se de oportunidades de formação que forem criadas pela associação;
- g) Recorrer a Assembleia Geral sempre que se sentir lesado nos seus direitos.
- h) Frequentar a sede da associação com os seus convidados;
- i) Apresentar propostas e reclamações aos órgãos da associação sobre os assuntos relacionados com os fins da associação;
- j) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre as actividades da mesma;
- k) Gozar de prioridades de integração em qualquer programa de trabalho remunerável, desde que a sua profissão seja exigida e necessária nesse programa;
- l) Usufruir de outros direitos que forem aprovados pela Assembleia Geral após apresentados pelo Comité de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituem deveres dos membros em geral:

- a) Respeitar e cumprir com os estatutos, regulamentos e deliberações dos corpos sociais;
- b) Cumprir com os meios possíveis de que dispõem para o prestígio e progresso da associação;
- c) Efectuar regularmente o pagamento das jóias, quotas e demais encargos voluntariamente assumidos;
- d) Desempenhar com zelo e responsabilidade as tarefas atribuídas;
- e) Tomar parte das reuniões para que forem convidados;
- f) Exercer com dedicação e transparência os cargos para que forem eleitos;
- g) Contribuir para a prossecução dos fins estatutários;
- h) Não injuriar ou difamar a associação e os seus membros em geral;
- i) Facultar a associação sempre que forem solicitadas informações úteis relativas as actividades da associação;
- j) Participar efectivamente nas actividades da associação, contribuindo com ideias para o seu bom nome e efectiva realização dos objectivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que durante um período máximo de três meses não pagarem as suas quotizações, decorrido que seja o prazo de dez dias da data do aviso acompanhado da nota de débito.
- b) Os que mostrarem comportamento doloso ou gravemente negligente com objectivo de provocar danos morais ou materiais a associação.
- c) Os que usarem bens da associação para fins estranhos aos seus objectivos.
- d) Os que sistematicamente criarem querelas reiteradas e inúteis que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso convívio dos membros.
- e) Os que declararem expressamente vontade em exonerar-se da qualidade de membro.
- f) Os que forem declarados excluídos ou expulsos nos termos do presente estatuto.

Dois) A decisão do Comité de Gestão terá de ser ratificada na Assembleia Geral seguinte, com voto favorável igual ou maior de três quartos do número de todos os membros, tornando-se então definitiva.

Três) É da competência do Comité de Gestão declarar a perda de qualidade de membro, decisão que o membro poderá recorrer a Assembleia Geral.

Quatro) Os membros no geral gozam de direito de restituição das suas quotas em caso de exclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Todos os candidatos aos órgãos da ACOKWCHE deverão observar a incompatibilidade com os cargos civis, públicos, entre outros que estiverem a exercer.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral, é o órgão supremo da ACOKWCHE, é constituída por todos os membros efectivos e honorários em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A mesa da Assembleia Geral será eleita sempre que necessário no acto da realização da Assembleia Geral e será constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) O presidente da mesa dirigirá as reuniões da Assembleia Geral, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário mediante a convocação do Comité de Gestão ou pelo menos a metade dos seus membros efectivos.

Dois) A Assembleia considera-se legalmente constituída em convocação, desde que estejam presentes ou representados metade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes representados.

Dois) As deliberações sobre alteração dos estatutos da associação, a expulsão de um membro ou dissolução da associação, exigem o voto favorável de mais de dois terços ou mais do número de todos os membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, nomeadamente:

- a) Alterar o presente estatuto;
- b) Decidir sobre a eleição dos órgãos da associação num período de três anos;
- c) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais da associação;
- d) Proceder a eleição dos membros de direcção da rádio que podem ser membros da associação ou não, desde que não exerçam actividades de responsabilidade politica ou partidária;
- e) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- f) Deliberar sobre reclamações e recursos interpostos;
- g) Apreciar e votar anualmente o relatório-balanço e de contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- h) Aprovar o regulamento interno;
- i) Aprovar e apreciar o programa e o orçamento anual da associação;
- j) Fixar o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- k) Dissolver a associação;
- l) Apreciar e aprovar o rolo de realizações da associação para o ano em curso e outras questões determinantes das actividades propostas;
- m) Apreciar e aprovar os planos de trabalhos, os relatórios-balanços do coordenador da rádio e sua equipa;
- n) Deliberar sobre a extinção, liquidação da associação e posterior destino dos bens;
- o) Eleger a mesa da Assembleia Geral;
- p) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação;

- g) Aprovar a admissão dos membros honorários mediante ou sob proposta do Comité de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Comité de Gestão é o órgão de gestão e administração da associação e é composto por cinco membros efectivos e eleitos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um conselheiro e um secretário.

Dois) Os membros do Comité de Gestão são eleitos por um mandato de dois anos renováveis, não podendo ultrapassar dois mandatos consecutivos.

Três) A composição do Comité de Gestão poderá ser alterada por uma deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao Comité de Gestão e geral, administrar e gerir a associação e resolver sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou regulamento interno não reservam para a Assembleia Geral, e em especial:

- Dirigir a associação e representá-la no plano nacional, regional e internacional;
- Administrar os recursos financeiros e o património da associação;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar o regulamento interno e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- Deliberar sobre as reclamações interpostas;
- Praticar os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação e com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;
- Assumir os poderes de representação da Associação, nomeadamente assinar contratos, escrituras, responder em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos da associação;
- Credenciar outros membros da associação ou pessoas contratadas para representarem a associação activa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos a todo o tempo, devendo essas declarações serem lavradas em acta.

Dois) Compete em especial ao presidente do Comité de Gestão:

- Coordenar e dirigir a actividade do Comité de Gestão, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- Elaborar propostas do programa de actividades;

- d) Exercer o voto de desempate.

Três) Compete ao vice-presidente:

- Assessorar o presidente;
- Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- Aconselhar o Comité de Gestão e a equipa técnica nas suas actividades;
- Propor ideias para a boa implementação do programa de trabalho da associação.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- Assinar e assumir respectivamente com o presidente e vice-presidente os cheques bancários e outros títulos que represente responsabilidade financeira para a associação;
- Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- Organizar os balancetes para representá-los nas reuniões do Comité de Gestão;
- Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação da Assembleia Geral.
- Aconselhar o Comité de Gestão e a equipa técnica nas suas actividades;
- Propor ideias para a boa implementação do programa de trabalho da associação.

Cinco) Compete ao secretário:

- Preparar todo tipo de expediente para as sessões da Assembleia Geral;
- Assinar as actas das sessões conjuntamente com o presidente;
- Elaborar as actas das sessões;
- Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Comité de Gestão reúne ordinariamente, pelo menos de dois em dois meses extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo seu presidente.

Dois) O presidente é substituído na sua ausência ou impedimento pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação, sendo composto por três membros efectivos e eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de dois anos renováveis até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, vogal e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar as actividades exercidas pelo comité de Gestão bem como a documentação inerente;

- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou o Comité de Gestão, quando o julgue necessário;
- Fiscalizar a administração geral da associação verificando a correcta utilização dos meios e fundos ou valores de quaisquer espécies pertencentes a associação;
- Debruçar-se sobre o balanço financeiro anual;
- Fiscalizar a observância do estatuto, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) É o presidente que dirige as sessões.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Os fundos da associação provem:

- Das jóias, quotas e outras contribuições ou donativos recebidos dos membros;
- Das receitas resultantes de prestação de serviços e de venda de quaisquer bens da associação que promovam para a realização dos seus objectivos;
- Das ajudas financeiras ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- Das quotas mensais dos membros;
- Multas aplicadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Constituem o património da ACOKWCHC:

- Os legados ou heranças que lhe sejam destinados, estatutários e demais legislação;
- Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação.

Dois) São considerados património da associação todos bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

Três) A sua utilização deve obedecer critérios a constar em regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A associação se dissolve:

- Por deliberação da Assembleia Geral, ouvidos os membros fundadores;
- Pelos demais casos expressamente previsto na lei em vigor no país.

Dois) A Assembleia Geral delibera, ouvidos os membros fundadores sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

Para os casos omissos será aplicada a lei das associações e demais legislação em vigor ou por regulamento interno da associação, na falta destes, pelas decisões tomadas pelo Comité de Gestão.

ARTIGOTRIGÉSIMO

A alteração do estatuto da associação é feita em Assembleia Geral e a sua aprovação requer o voto de pelo menos dois terços de todos membros.

ARTIGOTRIGÉSIMOPRIMEIRO

Um) Para a realização das suas actividades a associação necessitará de uma equipa de coordenação executiva que será responsável pela execução das actividades. Esta equipa será composta por coordenador, mobilizador, administrativo, técnico e voluntários que poderão ser contratados caso seja necessário.

Dois) Todos componentes da equipa da coordenação executiva podem simultaneamente ser membros da associação se para tal o tiverem solicitado por livre vontade e aprovados pela Assembleia Geral.

Três) A associação celebrará contratos de trabalho com a equipa da coordenação executiva de acordo com a lei de trabalho vigente no país.

Quatro) O tipo de contrato será por tempo determinado.

Cinco) Os membros da equipa da coordenação executiva não podem ser eleitos para os cargos sociais.

Seis) A associação não terá qualquer responsabilidade com nenhum membro que tenha desempenhado qualquer função anterior a sua constituição.

ARTIGOTRIGÉSIMOSEGUNDO

A associação cria laços de amizade e solidariedade com outras associações internacionais, instituições governamentais e ONG's que operam dentro e fora do País.

ARTIGOTRIGÉSIMOTERCEIRO

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento pela Assembleia Constitutiva da Associação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, doze de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Vuka

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Julho de dois mil e dez, na Associação Vuka, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100119536 os membros da associação deliberaram, mudar a sede social para o distrito de Massinga, província de Inhambane.

Em consequência da operada mudança, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGOTERCEIRO

Sede

A VUKA tem a sua sede no distrito de Massinga, província de Inhambane, podendo sob proposta do conselho de administração poder abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo país ou fora dele.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tambarara Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tambarara Construções, Limitada, constituída e matriculada sob NUEL 100158523, entre Lucas Vasco João, solteiro maior, natural da Beira e Miguel Fernando, solteiro, maior, natural de Gorongosa, ambos residentes em Gorongosa, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGOPRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Tambarara Construções, Limitada, que regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGOSEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Vila de Gorongosa, e a sua duração, é por tempo indeterminado e sua constituição conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGOTERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, promover exercício de actividade de pequena indústria de construção civil e obras públicas, consultoria e fiscalização.

Dois) Parágrafo único. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas, uma quota de oitenta e cinco mil meticais para sócio Lucas Vasco João, sócio maioritário que corresponde noventa e quatro vírgula quarenta e quatro por cento, para sócio Miguel Fernando que corresponde a cinco vírgula cinquenta e seis por cento, respectivamente do capital social.

ARTIGOQUINTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

ARTIGOSEXTO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertence então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGOSÉTIMO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos socios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente transferí-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGOOITAVO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos preciosos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGONONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

ARTIGODÉCIMO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por sócio maioritário Lucas Vasco João, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos e será necessária uma assinatura e para mero expediente poderá ser assinado por outro sócio ou um trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte no outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os sócios poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido

exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e oito de Maio de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Intelligent Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001190729 uma sociedade denominada Intelligent Solutions – Consultores Económicos e Financeiros, SA que irá reger-se pelo contrato em anexo:

José Abel Jonaze, casado com Josefina Moçambique, em regime de comunhão de bens, natural de Marão Panda, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10080709H, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil;

Eugénio Salvador Chimbutane, solteiro, natural de Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110324007E, emitido aos quinze de Julho de dois mil e nove;

Hélder Júlio da Silva Fumo, casado com Edite Cristina Tembe Fumo, em regime de comunhão de bens, natural da Cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, portador do Bilhete número 110306399D, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e nove;

Ilídio Sérgio Macia, solteiro, natural de Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048202C, emitido aos dozes de Janeiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade anónima denominada Intelligent Solutions – Consultores Económicos e Financeiros, S.A, que se regerá pelos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A Intelligent Solutions – Consultores Económicos e Financeiros, SA ou abreviadamente Intelligent Solutions, S.A, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar, depois de autorização oficial, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Prestação de serviços de consultoria económica, financeira e jurídica, intermediação de negócios, busca, estruturação e negociação de financiamentos, gestão de fundos, contabilidade, auditoria interna, externa e forense, e formação especializada de quadros públicos e privados.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, representado por cinco mil acções de dez meticais cada, integralmente subscrito e realizado.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património constam dos livros respectivos do património da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções serão repartidas por dois tipos, com as seguintes designações e características:

- Acções do tipo A, que serão nominativas, cuja titularidade apenas poderá pertencer aos sócios fundadores;
- Acções do tipo B reservadas à subscrição pública, podendo ser

emitidas ao portador ou nominativas, conforme instruções do seu titular e desde que sejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Dois) Haverá títulos representativas de uma, dez, cinquenta, cem e mil acções.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existentes na sede da sociedade.

ARTIGOSEXTO

(Espécie de acções)

Um) Sem prejuízo do artigo anterior, as acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis à vontade e à custa dos seus titulares, com a limitação decorrente do número seguinte.

Dois) As acções serão sempre nominativas enquanto o seu valor nominal não estiver integralmente pago.

ARTIGOSÉTIMO

(Transmissão das acções)

Um) As acções da série A são livremente transmissíveis a favor de qualquer entidade pública ou privada.

Dois) A transmissão de acções do tipo A origina a sua transferência para o grupo de acções do tipo B.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda alienar acções deve-o comunicar ao conselho de administração da sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições de transmissão projectada.

Quatro) Compete ao conselho de administração transmitir a comunicação aos accionistas no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação.

Cinco) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante sessenta dias, contados a partir da data de recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número cinco deste artigo, faz caducar o direito de preferência.

Seis) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de oito dias, a transmissão das acções para o preferente.

Sete) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á a rateio na proporção das acções de que cada um seja titular.

Oito) A transmissão das acções por morte do respectivo titular far-se-á de acordo com a lei geral.

ARTIGOOITAVO

(Aumento do capital)

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração, emitindo para o efeito novas acções.

Dois) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGONONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixada, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição visa executar uma deliberação de redução do capital;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo para cobrança de dívidas de terceiros ou por transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim;
- e) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois deste artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, salvo se for por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo conselho de administração, o qual, todavia, informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e duração do mandato dos órgãos sociais)

Um) O presidente e secretário da mesa da assembleia geral e os presidentes e membros

dos conselhos de administração e fiscal são eleitos pela assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos, contando-se como completo o ano civil em que forem eleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Sessões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e ou a lei ou os estatutos o, assim o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Representação de pessoa colectiva)

Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais um accionista que seja uma pessoa colectiva, deve ele designar em sua representação, por carta registada ou fax, confirmado por carta registada, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Preenchimento de vaga nos órgãos sociais)

Quando por motivo justificado um membro de um dos órgãos sociais tenha que ser substituído, poderá ser designado um outro na condição de co-optado até a deliberação do preenchimento definitivo do cargo pela assembleia geral imediatamente seguinte.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Remuneração dos órgãos sociais)

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições numa

comissão constituída por três membros, designados para o efeito por períodos de três anos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Natureza)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo nove do Decreto número vinte e dois barra oitenta e sete, de vinte e um de Outubro, nas circunstâncias em que este preceito for aplicável.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- Ser titular de pelo menos dez acções;
- Ter esse número de acções registado, ou depositado em seu nome, com a antecedência mínima de quinze dias à reunião da assembleia geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a complementá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos, reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de início da sessão.

Três) As acções dos accionistas agrupados nos termos do número dois, deverão satisfazer o estipulado na alínea b) do número um deste artigo.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais pelo seu cônjuge, por familiar ascendente ou descendente ou por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) No aviso convocatório, o presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os accionistas.

Dois) Compete ao presidente, para além doutras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e de conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal e de autos de posse.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativo à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, até trinta e um de Maio de cada ano e, extraordinariamente, a pedido de cada um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e aprovará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral nomear e destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade e definir os instrumentos e objectivos a, respectivamente, promover e alcançar pela mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com os votos conformes do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax dirigidos aos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião e tornada pública através da imprensa escrita de maior tiragem. No caso de assembleia extraordinária o prazo pode ser reduzido para dez dias.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

- Local da reunião;
- Dia e hora da reunião;
- Agenda do trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Três) Só podem ser tomadas com votos superiores a três quartos partes das acções as deliberações que tenham por objecto:

- Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- Transferência, fusão e dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- Redução, reintegração e aumento do capital social;

- d) Aplicação de resultados;
- e) Transmissão, cessão ou alienação dos principais bens da sociedade;
- f) Contração de dívidas e obrigações superiores ao capital próprio da sociedade.

Quatro) Não tendo comparecido ou se feito representar, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número três do presente dispositivo, accionistas que representem uma maioria superior a três quartas partes do valor total das acções poderá a deliberação ser tomada por maioria simples em nova assembleia geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar detentores de pelo menos metade do total das acções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor na assembleia geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas de assembleia geral, a cada vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou, no caso de impedimento deste, pelo vice-presidente, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado, ou por outro motivo, dar-se-á início aos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por quaisquer circunstâncias, concluir-se, serão os mesmos adiados ou suspensos, consoante o caso, até ao dia, hora e local que forem de momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se tudo na competente acta.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre duas sessões.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de adminis-

tração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que devem prestar ou dispensá-la-á.

Três) Os administradores poderão ser não accionistas e, nesse caso, devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) O conselho de administração poderá indicar de entre os seus membros administradores executivos e administradores não executivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Co-optação de administradores)

Havendo vacatura no número de administradores, o conselho de administração poderá proceder ao preenchimento das vagas por co-optação, devendo antes ouvir cada um dos accionistas detentores de pelo menos dez por cento do total de acções.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios sociais da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis da sociedade, salvo os casos previstos na alínea e) do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos;
- b) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos, desde que não contrarie o estabelecido na alínea f) do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos;
- f) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

Três) O exercício das competências previstas na alínea a) do número dois da presente disposição, carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Quatro) O conselho de administração poderá delegar a gestão dos assuntos correntes da sociedade, a um administrador delegado ou um director-geral por si escolhido e contratado.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Responsabilidades)

Um) A competência do conselho de administração está, em qualquer caso, sujeita às limitações impostas pelo exposto nos artigos vigésimo e vigésimo terceiro destes estatutos.

Dois) Os administradores serão sempre pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e/ou os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração, assim como promover a execução das deliberações tomadas por este órgão.

Dois) O conselho de administração reunirá pelo menos, uma vez por mês e sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por outros dois administradores.

Três) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores.

Quatro) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Cinco) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Modo de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral pode confiar a uma empresa independente de auditoria o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então à eleição deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicitarem qualquer dos seus membros ou conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reserva;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo cento e trinta e quatro daquele Código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados no parágrafo segundo do artigo septuagésimo octuagésimo nono do Código Comercial e recai apenas sobre os documentos a que se refere aquele parágrafo, parágrafo primeiro e os diversos números do mesmo artigo. Fica, porém, ressalvado o disposto no artigo centésimo sexagésimo oitavo do mesmo Código.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**4Party, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100911244 uma sociedade denominada 4Party, Limitada.

Primeiro: Siraj Adam Loonat, de vinte e cinco anos de idade, casado com Farhana Gulam Mahomed Laher, Moçambicano, natural de

Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 110300433506P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez;

Segunda: Farhana Gulam Mahomed Laher, casada com o primeiro outorgante, de vinte anos de idade, Moçambicana, Natural de Chimoio, portadora do Bilhete Identidade n.º 110300433504S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação 4Party, Limitada com sede social na parcela número catorze barra vinte e dois, sita da Rua da Guarda esquina com Rua de Coimbra número vinte e cinco, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou filiais se assim for decidido em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades: importação e exportação, venda de brindes, drogaria e perfumaria, artigos de higiene, equipamento informático, consignações, agenciamento e representação de entidades estrangeiras no território nacional, prestação de serviços diversos.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em bens é equivalente a cem mil metcaís, e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Siraj Adam Loonat, sessenta por cento e correspondente a sessenta mil metcaís;
- b) Farhana Gulam Mahomed Laher, quarenta por cento e correspondente a quarenta mil metcaís.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios com deliberação unânime em assembleia geral da sociedade.

Três) Não são exigidas prestações suplementares de capital, no entanto os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade necessite, mediante as condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGOQUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGOSEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até Março e extraordinariamente quando requerida pela maioria dos sócios.

ARTIGOSÉTIMO

(Balanço e resultados)

Na assembleia geral ordinária serão apreciadas as contas de exercício, de balanço e de resultados encerrados a trinta e um de Dezembro e decidida a distribuição dos resultados. A convocatória far-se-á por carta ou protocolo com a antecedência não inferior a quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios formada por unanimidade, fazendo-se a liquidação nos termos acordados na deliberação.

ARTIGONONO

(Dissolução e liquidação)

Nos casos não previstos nestes estatutos será aplicada a legislação em vigor.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.



Profile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dez, exarada de folhas dezasseis a folhas dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Delmar Dos Santos e Tomás da Silva Santos, procedem ao aumento de capital social de três milhões de meticais, para dez

milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de sete milhões de meticais, tendo dado entrada na caixa social, na proporção das quotas que cada um detém.

Que em consequência do operado aumento de capital social, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Delmar Dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Tomás da Silva Santos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil dez. — O Ajudante, *Ilegíveis*.



Sidibay Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e quatro a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Ansoumane Cisse e Abdulai Sidibay, na qual deliberaram a entrada de novos sócios, nomeadamente Ouba Cisse, Lamine Kaba e Mohamed Keita, aumentando deste modo o capital social de oitenta mil meticais para cento e cinquenta mil meticais.

Que os novos sócios, Ouba Cisse e Lamine Kaba, entram com o capital no valor nominal de vinte mil meticais, cada e o sócio Mohamed Keita, entra com um capital no valor nominal de trinta mil meticais.

Que em consequência deste aumento de capital e entrada de novos sócios, altera-se a composição do pacto social, no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGOQUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cento e cinquenta mil meticais, o correspondente à soma de cinco quotas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e um mil meticais, o correspondente a vinte e sete virgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Ansoumane Cisse;
- b) Outra no valor nominal de trinta e nove mil meticais, o correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdulai Sidibay;
- c) Outra no valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente a treze virgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ouba Cisse;
- d) Outra no valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente a treze virgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Lamine Kaba;
- e) Outra no valor nominal de trinta mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Keita.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) em caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.



E3Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100911244 uma sociedade denominada 4Party, Limitada.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação E3Projectos, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 3 de Fevereiro na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de arquitectura e construção civil;
- b) Elaboração, fiscalização e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e industriais conexas, complementares e/ou subsidiárias das actividades principais, desde que sejam permitidas por lei, e que os sócios deliberem nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, dividido pelos sócios, em duas quotas desiguais, na seguinte proporção:

- a) Acácio Lameque Tembe, com uma quota de sessenta por cento do capital social, equivalente a nove mil meticais;
- b) Paulo dos Santos Maculube, com uma quota de quarenta por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que aquela carecer, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Cessão, divisão e amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Cessão, divisão, alienação e amortização

Um) A cessão, divisão e amortização de quotas é permitida mediante o prévio e expresso consentimento dos sócios e da sociedade..

Dois) Os sócios gozam sempre de direito de preferência no caso de cessão e alienação de quotas à terceiros.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

Quatro) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos termos e condições a serem deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Da administração e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Acácio Lameque Tembe.

Dois) A administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a Sociedade

Um) Pela assinatura individualizada de um administrador ao qual a administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;

Dois) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Três) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelos sócios ou pela administração nos termos e condições previstos na lei.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O balanço e as contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros registados no balanço e contas terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal e reservas para fins específicos de acordo com a deliberação da assembleia geral;
- b) O remanescente dos lucros será aplicado nos termos e condições a serem estipuladas pela assembleia geral.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

A sociedade se dissolve nos termos e condições estipulados na Lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

JFS — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que por deliberação de trinta de Outubro de dois mil e sete, a sociedade JFS — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, com o capital de vinte milhões de meticais, onde Maria de Fátima Rodrigues Ferreira dos Santos, possuidora de uma quota no valor nominal de oitocentos e cinquenta e cinco mil meticais, representativa de quatro vírgula dois mil e setecentos e cinquenta por cento totalidade da sua quota ao socio João Rodrigues Ferreira dos Santos, que unificando esta a sua primitiva, passa a deter uma quota no valor de um milhão e setecentos e dez mil meticais.

Em consequência da transmissão de quota e retirada da primeira contraente, é alterada o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de Vinte milhões de meticais, correspondente à soma de sete quotas assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis milhões, trezentos e oitenta mil meticais, correspondente a oitenta e um vírgula noventa por cento de capital social, pertencente a sócia Companhia Comercial Jofesa, S.A.
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão, setecentos e dez mil meticais, correspondente a oito vírgula cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Rodrigues Ferreira dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos meticais, representativa de dois milhões vírgula mil e trezentos e setenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Motta Ferreira dos Santos;
- d) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos meticais, representativa de dois milhões vírgula mil e trezentos e setenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mária Motta Ferreira dos Santos Perreira do Amaral;
- e) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos meticais, representativa de dois milhões vírgula mil e trezentos e setenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Helena Motta Ferreira dos Santos Yglesias de Oliveira;
- f) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos meticais, representativa de dois milhões vírgula mil e trezentos e setenta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Tereza Motta Ferreira dos Santos Malta da Costa;
- g) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Companhia Comercial João Ferreira dos Santos, S.A.R.L.

Maputo, dez de Dezembro de doias mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

F.M Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e três e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foram na sociedade F.M Serviços, Limitada, operadas alterações de seguinte forma:

No dia catorze de Dezembro de dois mil e dez, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2, notário do referido cartório, perante mim, compareceram como outorgantes:

Primeira: Maria de Fátima Peixoto Martins, divorciada, de nacionalidade portuguesa, natural de Angola e residente em Macia, distrito de Bilene Macia, portadora do Passaporte n.º L079398, emitido em Lisboa aos oito de Setembro de dois mil e nove, que outorga na qualidade de sócia unipessoal da sociedade denominada F.M. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, constituída por escritura de sete de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cem traço A, da Conservatória dos Registos de Matola com funções notariais;

Segundo: João Paulo Guerreiro Germano, de nacionalidade portuguesa, natural de cidade de Lourenço Marques ora cidade de Maputo, residente na Vila da Macia, distrito de Bilene Macia.

Verifiquei a identidade da primeira outorgante por apresentação do documento acima indicado e certifico a identidade do segundo outorgante por conhecimento pessoal.

Pela primeira outorgante foi dito:

Que se afirma como detentora de uma quota de vinte mil meticais sob forma de sociedade comercial unipessoal por ela constituída.

Que pela presente escritura pretende transformar a referida sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, dividindo a sua quota única em duas partes iguais e ceder pelo mesmo valor nominal cinquenta por cento a favor do segundo outorgante e reservar para si os restantes cinquenta por cento, passando desde já o segundo outorgante a pertencer a sociedade para todos os direitos e deveres.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a presente cessão nos termos aqui exarados.

Pelos outorgantes foi dito:

Que sendo os únicos e actuais sócios da sociedade supracitada e para efeitos de enquadramento legal, procedem a mudança da denominação de F.M. Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, para F.M. Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Que nos mesmos termos, procedem a mudança de sede de cidade de Matola para a povoação de Magul, distrito de Bilene Macia.

Que operadas as transformações acima indicados, ainda por esta escritura pública,

procedem a alteração integral dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) F.M Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Magul, distrito de Bilene - Macia, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio geral, turismo, panificação e agro-pecuário;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais de cinquenta por cento cada, sobre o capital social subscrito e realizado pelos sócios Maria de Fátima Peixoto Martins e João Paulo Guerreiro Germano.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução, serão exercidos por ambos sócios Maria de Fátima Peixoto Martins e João Paulo Guerreiro Germano desde já nomeado administradores.

Dois) Os sócios ou administrador, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será pelas assinaturas conjuntas dos administradores.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, a data, o local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGOSEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGOSÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGOOITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGONONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, catorze de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível.*



Proeng Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100193604 uma sociedade denominada Proeng Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito, do Código Comercial, António José Oliveira de Castro Barbosa, casado, titular do Passaporte n.º L377903, emitido a dois de Julho de dois mil e dez, com validade até ao dia dois de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Governo Civil de Aveiro, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número cento e trinta e quatro, segundo andar, Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Proeng Service-Sociedade Unipessoal, Lda, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, número quinhentos e quarenta, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação a encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultadoria e projectos, serviços e afins, comercialização de equipamentos, instalações eléctricas e mecânicas, manutenções industriais e civis, importação e exportação de equipamentos, automação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é, de vinte mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio António José Oliveira de Castro Barbosa.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as onerações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGONONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro Destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um Conselho de Administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e dez. — *Ilegível.*